



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 adm@augustinopolis.to.gov.br

DECRETO Nº. 066/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
COMITÊ DE PREVENÇÃO E
ENFRENTAMENTO AO COVID-19 (novo
Coronavirus) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, Estado do Tocantins, o Sr. **JULIO DA SILVA OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e as disposições da Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana causado pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de 2020, bem como do Decreto Municipal nº 065/2020, de 19 de março de 2020, publicado no DOM de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de enfrentamento da emergência da saúde no âmbito do município de Augustinópolis concomitante aos atos das autoridades referencia em saúde OMS, MINISTÉRIO DA SAÚDE e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19) e, diante da primordial urgência e necessidade de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVIRUS (COVID-19) com o objetivo Determinar, Recomendar, Estabelecer e divulgar ações à prevenção de transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Saúde;

III - Gerente da Divisão de Epidemiologia;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 – Centro – CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 adm@augustinopolis.to.gov.br

IV - Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação;

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

VIII - Assessoria Jurídica do Município de Augustinópolis;

IX - 2º CIA/PM de Augustinópolis;

X - Pároco da paróquia Santa Rita de Cássia;

XI - Presidente do Conselho de Pastores de Augustinópolis;

XII - Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Augustinópolis;

XIII - Representante do Conselho Municipal de Saúde;

XIV - Representante do HR – Augustinópolis

XV - Representante do Ministério Público;

XVI - Representante da OAB;

XVII - Representante do Comércio de Augustinópolis;

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVIRUS – (COVID-19) poderá se reunir conforme necessidade ou diariamente para avaliar o cenário nacional/estadual e municipal e articular as ações do Plano de Contingenciamento quanto à propagação do vírus, divulgando, inclusive boletins diários entre as 17h e 18h.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comitê é responsável pela apresentação do Plano Municipal de Contingenciamento de prevenção e enfrentamento do CORONAVIRUS (COVID-19) atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 3º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Município de Augustinópolis causadas pela pandemia (COVID-19) são adotadas, de imediato, pelo Comitê, as seguintes medidas, podendo estendê-las a qualquer momento.

§1º - Fica Determinada a suspensão preventivamente enquanto perdurar o Estado de emergência causado pelo CORONAVIRUS (COVID-19) as medidas que menciona, com o propósito de preservar a vida e a saúde da população de Augustinópolis, pensando no eminente risco de surto local da doença, e considerando o aumento dos casos suspeitos no Estado do Tocantins e nos maiores centros populacionais vizinho a nossa cidade, Determina-se:



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 – Centro – CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 adm@augustinopolis.to.gov.br

I – Suspensão de todos os eventos públicos oficiais;

II – Suspensão de todas as atividades dos grupos de Convivência do CRAS, CREAS, Cadastro Único, Cursos do CVT e Programa Criança Feliz;

III – Suspensão de fisioterapia individual para pacientes com 60 (sessenta) ou mais anos, ou qualquer paciente com doenças crônicas (diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, hipertensos entre outras) exceto os de extrema urgência;

IV – Suspensão dos transportes da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção dos pacientes com tratamento oncológico, hemodiálise e cirurgias/consultas já agendadas pelos SUS nos hospitais de referência. Os demais casos serão avaliados pela Secretaria de Saúde.

V–Suspensão de reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, por 30 (trinta) dias, a partir de 23.03.2020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias, à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetido ao crivo do seu respectivo presidente.

VI – Os servidores com febre e sintomas condizentes com a infecção viral devem ser orientados a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho, especialmente os servidores imunodeprimidos e em tratamento oncológico ou com 60 (sessenta) anos ou mais.

VII–Suspensão de atendimentos odontológicos, na rede pública do Município de Augustinópolis, exceto os casos de extrema urgência;

VIII – Suspensão de eventos particulares com previsão de aglomerações de 10 (dez) ou mais pessoas, conforme já determinado no Decreto nº. 065/2020 de 19.03.2020 em todo território de Augustinópolis – TO, principalmente em locais fechados;

IX – Ficam suspensos os shows, festas de qualquer natureza em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais.

X – Fica determinado nas dependências de salões de beleza, barbearia, clínicas de estética e congêneres quanto ao seu funcionamento interno, é permitido a permanência de no máximo 01 (um) cliente por vez e num total de 05 (cinco) pessoas incluindo-se os funcionários e proprietário do estabelecimento, devendo estes adotar



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I n° 352 – Centro – CNPJ n° 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 adm@augustinopolis.to.gov.br

as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS – COVID-19;

XI - Ficam suspensas as atividades dos bares, lanchonetes, pizzarias, sorveterias, lanches diversos, o comercio ambulante, restaurante, churrascarias, inclusive situados no Mercado Municipal em seu entorno bem como aquelas instaladas e funcionando nas residências, além de food-trucks, trailers e carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas, sendo permitida, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas, efetuar entrega em domicílio e utilizar sistema de drive thru, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19;

XII - Ficam suspensas as atividades do comércio varejista e atacadista, incluindo-se nessa vedação os magazines, lojistas e ou as galerias comerciais, as feiras livres e as feiras aos domingos, e estabelecimentos situados no Mercado Municipal e ou em seu entorno, permitindo-se a entrega em domicílio, caso o estabelecimento tenha estrutura e logística adequadas e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19;

XIII - Não se aplica a vedação acima e estão autorizados a funcionar, mesmo se situados no Mercado Municipal e em seu entorno bem como na sede do Município: os atacadistas de gêneros alimentícios exclusivamente para atender ao comércio varejista de alimentos, os supermercados, mercearias, açougues, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de produtos veterinários e afins, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência e similares neles situadas), farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, inclusive veterinárias, hospitais e demais serviços de saúde, locais de venda de água mineral e de gás de cozinha, empresas funerárias e de segurança privada, devendo estes adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19;

XIV - Fica vedado o atendimento presencial em bancos públicos e privados, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras congêneres, mantendo-se disponíveis, apenas, os serviços das salas de autoatendimento e serviços de atendimento remoto, salvo os casos de atendimento presencial de extrema urgência, desde que adotada as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 – Centro – CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 adm@augustinopolis.to.gov.br

XVI - Fica vedado o atendimento presencial nos Correios, mantendo-se apenas os serviços de atendimento remoto;

XVII - Às empresas do ramo industrial e oficinas mecânicas e congêneres fica vedado o atendimento ao público; quanto ao seu funcionamento interno, deverá adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS – COVID-19;

XIII – Ficam suspensas as celebrações de missas e realização de cultos nas Igrejas Católicas, Evangélicas e ou Templos Religiosos enquanto perdurarem o risco eminente da propagação do vírus (COVID-19);

XIV – São suspensos os serviços internos de transporte de passageiros com sede no Município de Augustinópolis de Vans, Microônibus e Ônibus e individual de Moto Táxi exceto os serviços de Táxi em caso de extrema necessidade/urgência o qual seus condutores deverá disponibilizar álcool gel 70º GL e máscara aos seus usuários e/ou clientes, bem como o próprio condutor dispor do uso de máscara, devendo manter o veículo devidamente higienizado, devendo estes adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19;

Art. 4º - Como medidas complementares de enfrentamento ao COVID-19, **RECOMENDA-SE**:

I – Evitar aglomerações nas recepções e demais locais de atendimento ao público, sejam eles privados ou públicos;

II – Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, sendo, esta medida recomendada sobretudo aos idosos;

III – Não compartilhar aparelho de telefone, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

IV–As indústrias, comércio em geral e prestadores de serviços recomenda-se a disponibilização de álcool em gel e máscaras aos seus colaboradores e para o público em geral um ambiente para lavagem das mãos com sabão líquido e o uso do papel toalha ou álcool em gel 70º GL;

V – Que a permanência em eventuais velórios enquanto perdurarem a eminência desta pandemia (COVID-19) seja sem aglomeração do povo e de preferência restrito aos familiares,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 – Centro – CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 adm@augustinopolis.to.gov.br

observado o rodízio de pessoas, adotando-se as medidas necessárias de proteção;

VI—Que o horário diferenciado para funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município, mencionados no inciso XIII do §1º do art. 3º deste Decreto; comércio varejista de alimentos, os supermercados, mercearias, açougues, locais de vendas de hortifrutigranjeiros, padarias recomenda-se o fechamento para as 19h; para as farmácias, drogarias, hospitais e demais serviços de saúde em restrição de horário para abertura e fechamento os demais estabelecimento segue o horário normal já adotado, excetua-se os serviços funerários e de segurança que deverá prestar serviços 24h, respeitando-se as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao CORONAVÍRUS-COVID-19;

VII – À população geral cumprir rigorosamente os cuidados de higiene pessoal sempre levando em consideração as recomendações para prevenção por parte do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde manterão suas atividades administrativas no horário normal de trabalho, restringindo-se o atendimento ao público na sede da Secretaria, porém estarão à disposição da população para atendimentos individuais e esclarecimentos, sendo preferencialmente realizados pelos números: (63) 3456 1576 e ainda os números da administração geral (63) 3456 1232, da Ouvidoria do Município (63) 99984-4487 e pelo correio eletrônico ouvidoria@augustinopolis.to.gov.br.

Art. 6º - Para a iniciativa privada no momento algumas medidas estão sendo recomendadas, mas pode mudar, dependendo de como ficará a situação na Cidade. O Poder Executivo municipal em consonância as determinações das autoridades em saúde, do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde editar outras determinações e medidas no âmbito municipal com o propósito resguardar a saúde e o bem da coletividade, no que refere ao combate e enfrentamento do COVID-19.

Art. 7º - O Poder Público Municipal em conjunto com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 8º - Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste decreto a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 – Centro – CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 adm@augustinopolis.to.gov.br

Art. 9º. As disposições e determinações não contempladas neste Decreto, continua-se a prevalecer as determinações estabelecidas contidas no Decreto 065/2020 de 20.03.2020

Art. 10º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o Estado de emergência causado pelo CORONAVIRUS (COVID-19).

Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de março de 2020.

JÚLIO DA SILVA OLIVEIRA

-Prefeito Municipal-

Secretaria Municipal de Saúde;

GEDEÃO ALVES FILHO

Gerente da Divisão de Epidemiologia;

FRANCISCA RODRIGUES BAYMA

Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

PAULO ESSE DA SILVA RAMOS

Secretaria Municipal de Educação;

RENATA PEREIRA DE SOUSA OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Habitação;

MARLENE XAVIER FERREIRA



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 – Centro – CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 adm@augustinopolis.to.gov.br

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

FERNANDO RODRIGUES CARDOSO

Assessoria Jurídica do Município de Augustinópolis;

NATANAEL GALVÃO LUZ

2º CIA/PM de Augustinópolis;

JOSÉ CARLOS DA COSTA ABREU

Pároco da paróquia Santa Rita de Cássia;

BARTOLOMEU REIS DE SOUSA

Presidente do Conselho de Pastores de Augustinópolis;

LEONILSON DE OLIVEIRA SILVA

Representante da Câmara Municipal de Vereadores de
Augustinópolis;

ELIAS MADEIRA PEREIRA

Representante do Conselho Municipal de Saúde;

GILSON LOPES BEZERRA

Representante do HR – Augustinópolis

IVY KAILA O. SOCORRO

Representante do Ministério Público;

MARIA ZILMA ARAUJO PICCININ



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS

Rua D. Pedro I nº 352 - Centro - CNPJ nº 00.237.206/0001-30

Fone: 63 3456-1232 adm@augustinopolis.to.gov.br

Representante da OAB;
THAISLANE RITHELLE MADEIRA

Representante do Comércio de Augustinópolis;
FERNANDO MENDONÇA DA SILVA

JAIRO DE OLIVEIRA DOS ANJOS

Registre, Publique e Cumpra-se.